



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI

**AUTOS: 0007040-05.2016.8.19.0087**

Flávio Tiago Seixas Guimarães, economista, Corecon nº23319-6, perito judicial nomeado por V.Exa. para trabalhos econômico-financeiros nos autos do Processo nº **0007040-05.2016.8.19.0087**, vem respeitosamente:

- 1- Apresentar a V. Excia. o presente laudo pericial em 6 (seis) páginas escritas, incluindo esta.
  
- 1- Em virtude da entrega do laudo pericial em anexo, solicitar o alvará de recebimento, referente aos honorários profissionais. Como o solicitante da perícia faz parte da justiça gratuita, e de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura nº3, de 27/01/2011, venho requisitar o pagamento da remuneração básica, a título de ajuda de custo.

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2020

---

Flávio Tiago Seixas Guimarães  
Perito Econômico-Financeiro  
Corecon nº23319-6

Cel: (21)991937044  
ftsguimaraes@uol.com.br



**LAUDO PERICIAL JUDICIAL N°65/20  
PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA**

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matrícula n°23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA DA COMARCA DE ITABORAI, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial n° **0007040-05.2016.8.19.0087**.

**I – HISTÓRICO**

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial n° **0007040-05.2016.8.19.0087** para a realização da perícia.

**II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA**

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de cartão de crédito do autor ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA com o réu BANCO CBSS S/A. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

**III – DOCUMENTOS**

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu.

**IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS**

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

**V – EXAMES**

O autor tem um cartão de crédito com o réu.

O autor questionou que na fatura com vencimento em 10/08/2014 realizou o parcelamento total da fatura (R\$950,11) em 4 parcelas de R\$285,70, entretanto não foi atendido pelo réu.

**V.1 – Análise das faturas**

Foram analisadas as faturas presentes nas fls 19/29 e nas fls 366/384.



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Na fatura da folha 19 o réu oferece o parcelamento da fatura com diversas opções, conforme imagem abaixo.

Veja como fica mais fácil pagar a sua fatura de R\$ 950,11 em até 18 parcelas fixas:

04 X 285,70	11 X 152,35	15 X 135,13
06 X 213,92	12 X 146,72	16 X 132,46
08 X 179,22	13 X 142,12	17 X 130,19
10 X 159,30	14 X 138,31	18 X 128,27

Segundo a inicial, o autor escolheu o parcelamento em 4 prestações de R\$285,70 e para tal realizou o pagamento da primeira prestação no dia 08/08/2014 conforme comprovante presente na folha 19 e corroborado pela rubrica pagamento recebido na fatura da folha 22.

08/08	PAGAMENTO RECEBIDO - OBRIGADO	1.285,70-1
-------	-------------------------------	------------

Portanto esse foi o pagamento da primeira prestação.

A prestação com vencimento em 10/09/2014 (folha 22) não trouxe a continuidade do parcelamento e considerou o pagamento de R\$285,70 como sendo um pagamento normal. Logo houve cobrança de encargos sobre o saldo devedor no valor de R\$112,88. Ambos estão marcados em vermelho na imagem abaixo.

Movimentações Nacionais em Reais (R\$)				
ANDERSON O ALMEIDA Nº 4282040754565014				
29/11	LOJAS AMERICANAS 194	SÃO GONCAL	09/10	25,61
07/02	SITE* Ricardo Elstre	CONTAGEM	07/08	37,72
ANDERSON O ALMEIDA Nº 4282040754565022				
28/09	ANUIDADE DIFERENCIADA TITULAR		04/12	6,99
08/08	PAGSEGURO* LOJINHANET	SÃO PAULO	03/03	39,78
11/06	ABUTRE	SÃO GONCAL	03/03	35,31
11/07	AB MIDIA	RIO DE JAN	02/02	63,65
08/08	PAGAMENTO RECEBIDO - OBRIGADO		1.285,70-1	
25/08	AUTO POSTO MARINA BUZI	ARMACAD BU		20,00
27/06	PT FARMACIA COM PROTEÇÃO FINANCEI			6,98
27/08	ENCARGOS FINANCEIROS *			112,88
TOTAL NACIONAL				285,70- 948,88

Na fatura com vencimento em 10/10/2014 (folha 24) o réu corrigiu o erro que tinha cometido e deu continuidade ao parcelamento da fatura de 10/08/2014.

A primeira correção foi o estorno dos encargos cobrados na fatura anterior no valor de R\$112,88 (em vermelho na imagem a seguir).

A segunda correção foi dar o crédito do parcelamento no valor de R\$664,41, ou seja, o valor de fatura de 10/08/2014 (R\$950,11) menos o pagamento da primeira prestação (R\$285,70), logo  $950,11 - 285,70 = 664,41$ . (em azul na imagem a seguir).



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

A terceira correção foi a cobrança e o estorno do valor relativo a juros da parcela 01/04 no valor de R\$115,95 (em verde na figura a seguir).

A quarta correção foi a cobrança da 2ª prestação no valor de R\$285,70. Essa cobrança se deu através das seguintes rubricas (em amarelo na imagem a seguir):

- juros da parcela 02/04 no valor de R\$92,35;
- estorno fatura parcelada no valor de R\$169,75;
- fatura parcelada no valor de R\$363,10.

A soma dessas rubricas resulta no valor da prestação ( $92,35 - 169,75 + 363,10 = 285,70$ ).

Movimentações Nacionais em Reais (R\$)			
ANDERSON O ALMEIDA		Nº 4283040754565014	
29/11	LOJAS AMERICANAS 194 SAO GONCAL	10/10	25,61
07/02	SITE Ricardo Eletro CONTAGEM	08/08	37,72
ANDERSON O ALMEIDA		Nº 4283040754565022	
28/08	ANUIDADE DIFERENCIADA TITULAR	05/12	6,98
10/08	JUROS DA PARCELA	01/04	115,95
10/08	ESTORNO JUROS DE PARCELA		115,95
10/08	JUROS DA PARCELA	02/04	92,35
10/08	ESTORNO FATURA PARCELADA		169,75
27/08	PURGAS MUTUA POSTO DE SAO GONCAL		20,00
31/08	POSTO MARAMBAIA SAO GONCAL		20,00
26/09	PT FARMACIA COM PROTEÇÃO FINANCEI		6,98
10/09	ENCARGOS FINANCEIROS *		112,88
20/09	ENCARGOS FINANCEIROS		40,00
01/09	CREDITO FATURA PARCELADA		363,10
10/08	FATURA PARCELADA	09/04	363,10
TOTAL NACIONAL			726,76

Portanto essa foi a cobrança da 2ª prestação.

A cobrança da 3ª prestação ocorreu na fatura com vencimento em 10/12/2014 (folha 26) através das rubricas juros da parcela 03/04 no valor de R\$65,48 e fatura parcelada 03/04 no valor de R\$220,22 (em vermelho na imagem a seguir).

$$65,48 + 220,22 = 285,70$$

Movimentações Nacionais em Reais (R\$)			
ANDERSON O ALMEIDA		Nº 4283.04**.*444.5022	
28/08	ANUIDADE DIFERENCIADA TITULAR	07/12	6,98
10/08	JUROS DA PARCELA	03/04	65,48
01/10	CICLE MORAES ITABORAÍ	02/02	60,40
06/10	TABACARIA KING SMOKING RIO DE JAN	02/02	60,00
17/10	DOZI ITABORAÍ	02/08	95,68
10/11	PAGAMENTO RECEBIDO - OBRIGADO	495,00-	
13/11	POSTO OURO MANILHA ITABORAÍ		10,00
15/11	POSTO MARAMBAIA SAO GONCAL		20,00
18/11	POSTO MARAMBAIA SAO GONCAL		30,00
26/11	PT FARMACIA COM PROTEÇÃO FINANCEI		6,98
26/11	ENCARGOS FINANCEIROS *		35,87
10/08	FATURA PARCELADA	03/04	220,22
TOTAL NACIONAL			812,80





## **Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista**

### **V.3- Utilização do cartão**

Analisando as faturas presentes nas folhas 366/384 percebe-se que a última utilização do cartão ocorreu no dia 13/12/2014 no auto posto Marambaia São Gonçalo BR no valor de R\$20,00. Esse valor foi apresentado na fatura com vencimento no dia 10/01/2015. As cobranças presentes nas faturas seguintes correspondem à uma compra parcelada e aos encargos por financiamento do saldo restante das faturas.

### **VI – CONCLUSÃO**

Após a análise das faturas conclui-se que o réu realizou o financiamento da fatura com vencimento em 10/08/2014 no valor de R\$950,11 em 4 prestações de R\$285,70. As prestações foram cobradas nas faturas com vencimento em 10/08/2014, 10/10/2014, 10/12/2014 e 10/01/2015 conforme demonstrado na seção V.1. Não houve cobrança a maior nesse financiamento nem houve um novo financiamento.

Concomitante com o parcelamento houveram despesas contraídas utilizando o cartão de crédito, sendo que o pagamento das faturas nunca foi equivalente ao total cobrado, gerando encargos de financiamento do saldo restante.

O saldo devedor apresentado na fatura presente na folha 29 foi decorrente da utilização do cartão, o não pagamento total do valor das faturas e aos encargos incidentes sobre o saldo remanescente.

---

Flávio Tiago Seixas Guimarães  
Perito Econômico-Financeiro  
Corecon n°23319-6